

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 215, DE 2022

Acrescenta art. 48-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para dispor sobre a oferta de instituição de longa permanência para idosos, de natureza gratuita, em Municípios com mais de cem mil habitantes.

Autora: Deputada ELY SANTOS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 215, de 2022, de autoria da Deputada Ely Santos, propõe acréscimo de art. 48-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, para dispor que deva haver pelo menos uma instituição de longa permanência para pessoas idosas, de natureza gratuita, em Municípios com mais de cem mil habitantes.

A autora informa que a proposta decorre das atividades do Grupo de Trabalho para o Fortalecimento das Instituições de Longa Permanência de Idosos, que funcionou, no ano 2021, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara dos Deputados.

A matéria tramita em regime ordinário e foi distribuída, para apreciação conclusiva, às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

A proposta foi redistribuída à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em substituição à extinta Comissão de Seguridade Social e Família (Requerimento nº 1.957, de 2023).



Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto propõe acréscimo de art. 48-A ao Estatuto da Pessoa Idosa, para dispor que deva haver pelo menos uma instituição de longa permanência – ILPI para pessoas idosas, de natureza gratuita, em Municípios com mais de cem mil habitantes.

Prevê que a ILPI integrará o modelo descentralizado e participativo do Sistema Único de Assistência Social – Suas, mediante gestão compartilhada, cofinanciamento e cooperação técnica entre os entes federativos para sua instalação, operação e manutenção.

A Autora informa que a proposta decorre das atividades do Grupo de Trabalho para o Fortalecimento das Instituições de Longa Permanência de Idosos, que funcionou, no ano 2021, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Na ocasião, constatou-se a necessidade de um maior número de ILPIs de natureza governamental e gratuita, oferecidos pelos entes federativos para acolhimento das pessoas idosas como parte de uma política ampla do Suas.

Considerando as dificuldades financeiras e orçamentárias que as pequenas prefeituras atravessam, a Autora adotou um limite a partir da população municipal, considerando que os dados de 2021 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística demonstram que mais da metade da população brasileira (57,7%) concentra-se em municípios com mais de 100 mil habitantes, que correspondem a 5,8% do total.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais prevê que “Os serviços de acolhimento poderão ter abrangência correspondente a um pequeno grupo de municípios com proximidade geográfica, quando a



incidência da demanda e porte do município não justificarem a disponibilização do serviço no seu âmbito.”¹

Além disso, conforme ressaltado pela Relatora na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que nos antecedeu na análise desta matéria, a oferta de serviços de acolhimento às pessoas idosas deve aumentar para atender à demanda decorrente do evidente processo de envelhecimento populacional.

De fato, os resultados do universo da população do Brasil desagregada por idade e sexo, do Censo Demográfico 2022, revelam que o total de pessoas com 65 anos ou mais no país, equivalente a 22 milhões, chegou a 10,9% da população, com alta de 57,4% frente a 2010, quando esse contingente era de 14 milhões, ou 7,4% da população².

Trata-se de um cenário que exigirá cada vez mais esforços na implantação de uma rede mínima de serviços de acolhimento institucional, notadamente os de alta complexidade, nos quais estão inseridos as ILPIs. Somente assim promoveremos programas de institucionalização mais acessíveis para as pessoas idosas sem possibilidades de autossustento e de convívio direto com seus familiares.

Pelo exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 215, de 2022.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-3219

¹ RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 - Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), p. 50. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em 19 abr. 2024.

² Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/10/censo-2022-numero-de-idosos-na-populacao-do-pais-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em 19 abr. 2024.

